



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.810-B, DE 2021

(Da Sra. Celina Leão)

Reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação deste e do de nº 2909/21, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ROBERTO ALVES); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 2909/21, apensado, e do substitutivo da Comissão do Esporte (relator: DEP. DIEGO GARCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ESPORTE; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2909/21

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. CELINA LEÃO)

Reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o jogo de queimada como modalidade esportiva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva reconhecer o jogo de queimada como modalidade esportiva. Com isso pretendemos valorizar, incentivar o desenvolvimento dessa prática esportiva tão popular no nosso País e proporcionar que os incentivos financeiros previstos na legislação vigente possam ser destinados para essa modalidade.

O jogo de queimada, também conhecido internacionalmente como *dodgeball*, é um esporte coletivo bastante popular no Brasil e em diversos países. Como regra básica, os jogadores de duas equipes tentam acertar os oponentes com uma ou mais bolas, evitando serem atingidos. O objetivo de cada equipe é eliminar todos os membros da equipe adversária, acertando-os com bolas lançadas.

A World Dodgeball Federation salienta que mais de 90% das pessoas já jogaram alguma modalidade de queimada durante suas vidas e notadamente durante o período escolar. O esporte tem crescido de modo significativo e desde a criação da Federação Internacional em 2011, com menos de dez países associados, atualmente conta com mais de sessenta



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214053518300>



federações nacionais inscritas. A título de exemplo, somente no Distrito Federal, há 32 times de queimada, masculinos e femininos.

Importa notar que o jogo de queimada tem características precipuamente democráticas, uma vez que é bastante acessível, necessita de poucos recursos financeiros para sua prática e pode ser facilmente inserido nas escolas e em comunidades carentes, ressaltando a importância da prática esportiva para o bem-estar e como um direito assegurado pela própria Constituição.

São esses os motivos que ensejam a iniciativa que apresentamos e, pelo seu mérito, conclamamos as nobres e os nobres Pares para aprovar nossa Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada CELINA LEÃO

2021-11422



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Celina Leão
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214053518300>



PROJETO DE LEI N.º 2.909, DE 2021

(Do Sr. Julio Cesar Ribeiro)

Institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL-2810/2021.

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Modalidade Desportiva é a pratica de determinada atividade física sujeita a regulamentos e que geralmente tem por objetivo a competição entre praticantes.

Nessa linha de raciocínio, para ser considerada modalidade desportiva tem de haver envolvimento de habilidades e capacidades motoras e intelectuais, regras instituídas por uma confederação regente e competitividade entre os envolvidos.

Quando falamos de “queimada”, temos que é um esporte coletivo muito bastante praticado no Brasil. A partida consiste em dois times, separados por uma linha de quadra, que tentam acertar os oponentes e retirá-los do jogo. Ao final, a equipe sem jogadores perde.

Nessa perspectiva, é necessário estabelecer legalmente e formalmente a modalidade esportiva da “queimada”, razão pela qual defendemos que o projeto de lei deve prosperar e ser aprovado para a garantia.

Com a aprovação deste PL, visamos permitir o apoio as competições realizadas pelos atletas, aprimorando e tornando a administração,



a gestão e a Justiça Desportiva mais transparentes e modernas, atendendo aos praticantes e amadores da “queimada”.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Cesar Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216985092500>





COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2021

Apensado: PL nº 2.909/2021

Reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva.

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado ROBERTO ALVES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.810, de 2021, de autoria da Deputada Celina Leão, reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva.

A ele está apensado o Projeto de Lei nº 2.909, de 2021, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que institui a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária. Foi distribuída à Comissão de Esporte, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na Comissão do Esporte, transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR





O Projeto de Lei nº 2.810, de 2021, de autoria da Deputada Celina Leão, reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva. A ele está apensado o Projeto de Lei nº 2.909, de 2021, de autoria do Deputado Julio Cesar Ribeiro, que tem objetivo semelhante, ao instituir a queimada como modalidade esportiva no Brasil.

A intenção é valorizar e incentivar o desenvolvimento dessa prática esportiva, além de proporcionar que os incentivos financeiros previstos na legislação vigente possam ser destinados a essa modalidade.

Trata-se de iniciativas meritórias, visto que o jogo de queimada é uma modalidade bastante popular no País. Antes presente majoritariamente no ambiente escolar e nas brincadeiras de crianças, a queimada vem crescendo e ganhando reconhecimento como modalidade esportiva.

Conhecido em inglês como *dodgeball*, o esporte é praticado em diversos países, com algumas variações nas regras, e conta com uma federação internacional, a World Dodgeball Federation (WDBF). O Brasil é um dos membros da WDBF, que já reúne mais de sessenta países e realiza desde 2012 o campeonato mundial da modalidade.

No Distrito Federal, o jogo de queimada foi legalmente reconhecido como modalidade esportiva, no ano de 2020. Como resultado desse reconhecimento, realizou-se em outubro de 2021 o 1º Campeonato Brasiliense de Queimada, a primeira competição oficial do esporte na Capital do País, com participação de 360 atletas.

Essa é uma mostra do desenvolvimento desse esporte, que já conta com equipes e competições importantes, e que merece ser reconhecido como modalidade esportiva pelo poder público.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do PL nº 2.810, de 2021, e do PL nº 2.909, de 2021, a ele apensado, na forma do substitutivo em anexo, que reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva no Brasil.





Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **ROBERTO ALVES**
Relator

2022-775 Comissão do Esporte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2021

Apensado: PL nº 2.909/2021

Reconhece o jogo de queimada como
modalidade esportiva no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o jogo de queimada como modalidade
esportiva no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **ROBERTO ALVES**
Relator

2022-775





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DO ESPORTE

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 2.810/2021 e do PL nº 2.909/21, apensado, com Substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Alves.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Delegado Pablo - Presidente, Felício Laterça - Vice-Presidente, Celina Leão, Daniel Silveira, Diego Garcia, Felipe Carreras, José Rocha, Julio Cesar Ribeiro, Nereu Crispim, Roberto Alves, André Figueiredo, Dr. Luiz Ovando e Fábio Henrique.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CESPO
AO PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2021**

Apensado: PL nº 2.909/2021

Reconhece o jogo de queimada como
modalidade esportiva no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o jogo de queimada como modalidade
esportiva no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2022.

Deputado DELEGADO PABLO
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2021

Apensado: PL nº 2.909/2021

Reconhece o jogo de queimada como modalidade esportiva.

Autora: Deputada CELINA LEÃO

Relator: Deputado DIEGO GARCIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe reconhece o jogo de **queimada** como **modalidade esportiva**.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:
“O Projeto de Lei que ora apresentamos objetiva reconhecer o jogo de queimada como modalidade esportiva. Com isso pretendemos valorizar, incentivar o desenvolvimento dessa prática esportiva tão popular no nosso País e proporcionar que os incentivos financeiros previstos na legislação vigente possam ser destinados para essa modalidade...”

Importa notar que o jogo de queimada tem características precipuamente democráticas, uma vez que é bastante acessível, necessita de poucos recursos financeiros para sua prática e pode ser facilmente inserido nas escolas e em comunidades carentes, ressaltando a importância da prática esportiva para o bem-estar e como um direito assegurado pela própria Constituição.”

Em apenso, encontra-se o PL nº 2.909/21, de autoria do Deputado JULIO CESAR RIBEIRO.

As proposições foram distribuídas à Comissão do Esporte (CESPO) e a este colegiado, estando sujeitas à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.



No âmbito das comissões temáticas, os projetos receberam parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão do Esporte. O substitutivo tem finalidade regimental apenas.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas aos projetos, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, *a*, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e do substitutivo/CESPO.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob comento.

Nada temos a opor quanto à juridicidade das proposições.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, o projeto apensado tem um pequeno lapso de redação no art. 1º. As demais proposições não apresentam problemas.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* dos Projetos de Lei nºs 2.810 e 2.809, ambos de 2021, na *forma do substitutivo/CESPO*.

É o voto.



Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.810, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.810/2021, do Projeto de Lei nº 2.909/2021, apensado e do Substitutivo da Comissão do Esporte, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Diego Garcia.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zannatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI



Presidente

Apresentação: 26/06/2024 13:40:51.667 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2810/2021
PAR n.1

